

ORDEM DE SERVIÇO GPRES n° 0032/97

João Pessoa, 31 de julho de 1997

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

I - Estabelecer em até R\$ 90,00 (noventa reais) o limite mensal, por usuário, das despesas com a utilização de telefone móvel celular, de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o qual deverá ser utilizado no estrito interesse do serviço público;

Parágrafo Único - Caso o limite estipulado venha a ser extrapolado, o usuário deverá apresentar justificativa fundamentada ao Juiz Presidente, para a competente deliberação;

II - Os valores excedentes do teto de R\$ 90,00 (noventa reais), quando não aprovados pelo Juiz Presidente, deverão ser recolhidos à Secretaria Administrativa, em cheque nominal ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo usuário do aparelho;

III - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

RUY ELOY

Juiz no Exercício da Presidência

GJ/mlcapm.